



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 05/2018

CONTRATADA: Guará Motor SA. - CNPJ: 48.547.848/0001-61;

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilometro), modelo da carroceria sedã, com as seguintes especificações: Voyage 1.6, ano 2018, bi-combustível, preto, conforme as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 03/2018 e os termos da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição;

VALOR: O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

VIGÊNCIA: Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal;

PROCESSO DE LICITAÇÃO - CONVITE 03/2018.



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

CONTRATO 05/2018 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR

Pelo presente instrumento, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Machado, 82, primeiro andar, Lavrinhas/SP, CNPJ n.º 69.110.005/000173, neste ato representada pelo seu Presidente Marcos Vinícius Franqueira Garcia, brasileiro, solteiro, RG. 42.258.870-2 SSP/SP, CPF/MF 417.363.058-16, residente e domiciliado na Rua dos Ipês, 155, Bairro Campo das Caviúnas, Lavrinhas/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **GUARÁ MOTOR SA.**, com sede na Rua Capitão José Joaquim de Castro, 99, Campinho, Guaratinguetá/SP, CNPJ: 48.547.848/0001-61 (guamotor@guamotor.com.br), neste ato representada por Gilbert Soliva, brasileiro, casado, engenheiro, CPF/MF 886.918.298-34, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 322, Guaratinguetá/SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente Contrato, o qual firmado com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), no Processo de Licitação - Convite 03/2018, na proposta comercial datada de 27/04/2018, nas demais normas e legislações vigentes e pertinentes à matéria, bem como nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de 01 (um) veículo 0 Km (zero quilometro), modelo da carroceria sedã, com as seguintes especificações: Voyage 1.6, ano 2018, bi-combustível, preto, conforme as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 03/2018 e os termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

I. A **CONTRATADA** fica obrigada a proceder a entrega do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**.

II. O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, situada na Rua Manoel Machado, 82, Centro, Lavrinhas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I. O valor bruto do presente Contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Já está incluído no preço todos os encargos e custos necessários ao fornecimento/entrega do bem descrito na Cláusula Primeira, tais como: frete/entrega do bem no local indicado pela Câmara Municipal de Lavrinhas/SP, deslocamento até o local de entrega, mão de obra, seguros, despesas administrativas, incidências fiscais e tributárias (impostos, taxas, tributos), encargos sociais, incidências trabalhistas, lucro e quaisquer outros encargos e



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no custo final do objeto da presente licitação.

II. O valor do objeto deste Contrato será pago em 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo do veículo e emissão do Atestado de Recebimento. O veículo somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as características mínimas e exigências constantes na Carta Convite 03/2018 e os termos da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

III. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da **CONTRATANTE** esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

IV. As despesas com o objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Equipamentos e Material Permanente: 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

I. O prazo de garantia do veículo é de 36 (trinta e seis) meses contados da data de emissão do Atestado de Recebimento, sem limite de quilometragem, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia com assistência técnica dada pelo fabricante.

II. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do veículo fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I. Este Contrato tem vigência a partir da data de assinatura até o término da garantia do objeto contratado, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), em especial na forma do artigo 57 do referido diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Na execução do objeto do presente contrato obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) cumprir os termos do presente Contrato e da Carta Convite 03/2018 e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

b) executar o presente Contrato com a devida diligência, eficiência e zelo, procedendo com o fornecimento/entrega do veículo no local e prazo estabelecido neste Contrato, e de acordo com as especificações e demais normas pertinentes;

c) assegurar à **CONTRATANTE** o prazo de garantia do veículo, conforme disciplinado na Cláusula Quarta do presente Contrato;

d) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, ou de seus empregados ou



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

prepostos, bem como pela reparação pelos eventuais prejuízos decorrentes da qualidade do bem contratado, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

e) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes (despesas operacionais com frete, carga e descarga), seguro acidentes, e quaisquer outros resultantes da execução do presente Contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

f) não caucionar nem utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

g) não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato à terceiros;

h) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça "jus";

i) manter, durante o prazo de vigência do presente Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação - Convite 03/2018;

j) apresentar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;

k) recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

I. Caberá à **CONTRATANTE**, com amparo na Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), as obrigações e prerrogativas de:

a) assegurar à **CONTRATADA** o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações;

b) modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

c) rescindir o presente Contrato, unilateralmente, nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do Contrato;

d) acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do presente Contrato, verificando sua conformidade com as normas e condições especificadas, podendo, ainda, sustar pagamentos nos casos de inobservância, pela **CONTRATADA**, de quaisquer exigências formuladas em relação ao objeto do presente Contrato;

e) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82

Centro - Lavrinhas/SP

Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351

CNPJ 69.110.005/0001-73

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do presente Contrato, fixando prazo de 30 (trinta) dias para a sua correção;

g) a **CONTRATADA** reconhece que a **CONTRATANTE** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93):

a) advertência formal quando ocorrer o descumprimento de cláusulas contratuais que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso da obrigação não cumprida, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

c) multa por inexecução parcial da obrigação fixada em 10% (dez por cento) sobre valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

d) multa por inexecução total da obrigação fixada em 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

II. As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas do pagamento a ser feito à **CONTRATADA**.

III. A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções.

IV. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato e aplique as outras sanções previstas nos artigos 81, 86 e 87 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

I. Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações e Contratos em vigor (Lei Federal 8.666/93), garantindo-se a ampla defesa e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

a) o não cumprimento de cláusulas do presente Contrato, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas do presente Contrato, especificações e prazos;



Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Rua Manoel Machado, n.º 82
Centro - Lavrinhas/SP
Cep.:12760-000 - Tel.: (12) 3146-1351
CNPJ 69.110.005/0001-73

- c) o atraso injustificado na execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**;
- d) a paralisação da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) a decretação da falência;
- f) a dissolução da sociedade;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente Contrato;
- i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

II. Não obstante as situações descritas nas alíneas supracitadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, tendo direito, porém, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I. Para todas as questões decorrentes deste Contrato será competente o foro da Comarca de Cruzeiro/SP, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em três (03) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Lavrinhas, 06 (seis) de junho de 2018.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS/SP
CNPJ 69.110.005/0001-73
PRESIDENTE – MARCOS VINÍCIUS FRANQUEIRA GARCIA
CPF/MF 417.363.058-16

CONTRATADA
GUARÁ MOTOR SA
CNPJ 48.547.848/0001-61
GILBERT SOLIVA
CPF/MF 886.918.298-34

TESTEMUNHA - RG.

TESTEMUNHA – RG.